

RITA CANAS DA SILVA

DEVER DE LEALDADE DO TRABALHADOR
E NÍVEIS DE GESTÃO

Separata

ESTUDOS EM HOMENAGEM AO PROFESSOR DOUTOR
CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA

ALMEDINA – 2011

DEVER DE LEALDADE DO TRABALHADOR E NÍVEIS DE GESTÃO

RITA CANAS DA SILVA*

1. Introdução

1.1. Obrigação principal do trabalhador e «especial perigosidade» do contrato de trabalho

«Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob autoridade destas» (art. 11.º do Código do Trabalho¹). Atenta a definição legal e os traços essenciais que actualmente caracterizam o contrato de trabalho, seguimos a distinção proposta por C. Ferreira de Almeida, integrando o contrato de trabalho na classe dos contratos de troca². Da natural inclusão do traba-

* Doutoranda na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Bolseira da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

O presente artigo corresponde a versão reduzida e actualizada em Agosto de 2009 do relatório apresentado pela autora na disciplina de Direito Civil, ministrada pelos Professores Doutores Carlos Ferreira de Almeida e Maria Helena Brito, no âmbito do VI Programa de Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), no ano lectivo de 2006/2007. O tema geral da disciplina foi, então, a «gestão de bens no interesse de outrem», no qual se enquadrava o tema específico deste trabalho.

¹ Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.2 («CT»). A este diploma pertencem todas as disposições legais citadas sem indicação de origem.

² *Contratos*, II. *Conteúdo. Contratos de troca*, Coimbra, Almedina, 2007, p. 177. Por confronto com a «cooperação», «a troca, enquanto classe da função económico-social comum a um conjunto muito amplo de contratos, caracteriza-se pela intersecção de dois